

Sociedade Brasileira de Geofísica - SBGf

ESTATUTO

Rio de Janeiro, Março de 2005

Aprovado na Assembléia Geral de 27 de Setembro de 2004
Referendado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de Março de 2005



Capítulo I - DO NOME, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOFÍSICA (SBGf), é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, e regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ Único - Seus Conselheiros e Diretores não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo também distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros ou Diretores.

Art. 2 - A Sociedade tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3 - São objetivos da SBGf promover e estimular o desenvolvimento da Geofísica e os interesses comuns dos profissionais a ela associados, devendo para isto:

- a) zelar pela ética no exercício profissional;
- b) zelar pelos interesses e direitos dos geofísicos;
- c) zelar pela qualidade e aprimoramento do ensino e pesquisa da Geofísica no Brasil;
- d) zelar pelo prestígio da Geofísica no País;
- e) estimular as iniciativas nas áreas de ensino e pesquisa da Geofísica no Brasil;
- f) promover contatos com institutos e sociedades de Geofísica e de ciências correlatas do País e do exterior;
- g) incentivar e promover o intercâmbio entre os geofísicos do Brasil e de outros países;



- h) organizar e promover reuniões, congressos, simpósios, cursos e atividades afins no âmbito da Geofísica e ciências correlatas;
- i) editar revistas para publicação de trabalhos científicos, técnicos e didáticos, no campo da Geofísica;
- j) editar um boletim informativo sobre as atividades da SBGf e sobre assuntos gerais relacionados com o desenvolvimento da Geofísica;
- k) estimular a divulgação de conhecimentos de Geofísica, pela publicação de livros textos, monografias e por intermédio da mídia; e
- l) estimular o melhor aproveitamento e distribuição de recursos no campo da Geofísica e melhor planejamento na formação de especialistas necessários ao desenvolvimento do País.

Capítulo II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4 - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias: associado efetivo, associado estudante, associado honorário, associado emérito, associado benemérito e associado corporativo.

§Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e atos da SBGf.

Art. 5 - Poderão ser **associados efetivos**:

- a) geofísicos e profissionais de nível superior que exerçam atividades em Geofísica;
- b) alunos de pós-graduação em Geofísica; e



c) pessoas cujas qualificações não estejam nos itens anteriores, mas cujo interesse em Geofísica as tornem desejáveis como sócias.

Art. 6 - Poderão ser **associados estudantes** os alunos universitários de cursos de graduação em Geofísica, ou correlatos, bem como os alunos de cursos técnicos em áreas correlatas, que comprovem esta condição anualmente.

Art. 7 – Poderão ser **associados honorários**, os ex-presidentes e profissionais que tenham contribuído significativamente para a Geofísica, a SBGf ou o País.

Art. 8 - Poderão ser **associados eméritos** as pessoas de reconhecida contribuição científica para o desenvolvimento da Geofísica.

Art. 9 - Poderão ser **associados beneméritos** às pessoas e as instituições que tenham feito doações valiosas à SBGf.

Art. 10 - Poderão ser **associados corporativos** as empresas ou instituições que apoiem o desenvolvimento da Geofísica.

Capítulo III - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os associados efetivos, estudantes e corporativos serão admitidos mediante aprovação da Comissão de Admissão, à qual deverá ser dirigida proposta em formulário próprio, avalizada por pelo menos um associado efetivo.

Art. 12 - Os associados honorários, eméritos e beneméritos poderão ser indicados para a Comissão de Admissão, por qualquer associado efetivo e quite com a SBGf,. A aprovação de quaisquer indicações será atribuição do Conselho e Diretoria da SBGf.

§Único - A indicação de que trata este artigo deverá ser consubstanciada por elementos que a justifique.



Capítulo IV - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos comuns a todas as categorias de associados quites:

- a) participar de todas as atividades técnico-científicas e culturais da SBGf;
- b) receber publicações editadas pela SBGf;
- c) participar, discutir matérias e votar nas Assembléias Gerais e reuniões da SBGf; e
- d) fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito.

§Único - O direito de elegibilidade é exercido unicamente pelos associados efetivos e quites com a SBGf.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo bom nome da SBGf, prestigiando e participando de suas iniciativas;
- b) zelar pelo cumprimento do estatuto e regulamentos da SBGf, respeitando as deliberações das Assembléias;
- c) Quitar , dentro do prazo estabelecido, as anuidades correspondentes a sua categoria de associado;
- d) desempenhar, ética e eficientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 15 - Os associados beneméritos, quando instituições jurídicas ou sociedades organizadas, e os associados corporativos exercerão seus direitos e deveres por meio de um representante credenciado.

Art. 16 – As anuidades serão propostas pela Diretoria e submetidas à aprovação pela Assembléia Geral.

§Único – Os associados honorários, eméritos e beneméritos ficam isentos de pagamento de anuidades.

Art. 17 – Um associado pode passar de uma categoria para outra desde que preencha os requisitos da nova categoria.



Art. 18 – Poderá ser excluído da SBGf o associado que:

- a) deixar de pagar as anuidades por mais de dois anos;
- b) causar danos morais e/ou materiais à SBGf; e
- c) atuar fora dos princípios ético-profissionais.

§1º - As exclusões de que tratam este artigo deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas pela maioria comum do Conselho.

§2º - Ao associado alvo de proposta de exclusão, motivada pelos itens a, b e c deste artigo, deverá ser dado amplo direito de defesa.

Art. 19 – O Associado que for excluído da SBGf, só poderá ser readmitido com a aprovação do Conselho.

Capítulo V - DOS ÓRGÃOS

Art. 20 – São órgãos da SBGf:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho.

Capítulo VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SBGf e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus objetivos e tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. Somente os associados quites podem participar, discutir matérias e votar nas Assembléias.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.



§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho ou por um mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto, mediante cartas individuais contendo relato sucinto das matérias que nela serão tratadas no mínimo um mês antes da data fixada para a Assembléia.

§ 3º - Os associados poderão se fazer representar por procurador munido do respectivo mandato, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral, limitados ao máximo de cinco associados por procurador, devendo ser este um associado efetivo e quite.

§ 4º - Os associados quites também poderão mandar seu voto, sobre o assunto objeto da convocação, por meio físico ou eletrônico, excetuando assuntos relacionados às eleições para Diretoria e Conselho, conforme Capítulo IX;

§ 5º - A Assembléia Geral que tiver por objeto destituir integral ou parcialmente a Diretoria observará quorum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados quites;

§ 6º - A Assembléia Geral, que tiver por objeto a extinção da SBGf, só poderá ser convocada com a aprovação unânime em reunião do Conselho e Diretoria.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre a matéria em pauta;
- b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Capítulo IX;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho com pareceres;
- d) decidir sobre propostas e aprovar os atos da Diretoria e do Conselho; e
- e) fixar o valor e o vencimento da anuidade.



Capítulo VII - DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria será eleita a cada dois anos, e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Geral, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Relações Acadêmicas, Diretor Financeiro e um Diretor de Publicações.

§1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

§2º - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, a vaga será preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato.

§3º - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato, ou renúncia coletiva da Diretoria, em qualquer época, serão convocadas eleições, nos termos do Capítulo IX, dentro do prazo de 1 (um) mês, a fim de completar os mandatos.

Art. 24 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições descritas neste Estatuto:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho;
- b) pautar sua atuação de acordo com o Estatuto;
- c) elaborar o Plano de Investimentos bem como o Plano de Ação para sua gestão e submetê-los à apreciação do Conselho;
- d) contratar e demitir empregados;
- e) apresentar ao Conselho relatórios e prestações de contas anuais;
- f) convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral, sempre que necessário;



- g)** fixar as datas da Assembléia Geral Ordinária e da Reunião de Diretoria e Conselho;
- h)** organizar e apurar eleições, de acordo com o Capítulo IX;
- i)** criar comissões especiais para atender às necessidades da SBGf;
- j)** nomear os presidentes das comissões especiais, de acordo com o Capítulo XI;
- k)** nomear o Editor-Chefe, conforme estabelecido no capítulo XI;
- l)** designar representantes da SBGf em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- m)** indicar candidatos para a eleição do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a)** representar formalmente a SBGf em todas as instâncias;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho e a Assembléia Geral;
- c)** presidir a Comissão de Premiação; e
- d)** autorizar a abertura e movimentação de conta bancária, assinatura de cheques e contratos, efetuação de pagamentos e recebimentos, por membros da SBGf, para fins específicos e por tempo determinado.



Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) coordenar as Divisões Regionais, encaminhando à Diretoria ou Conselho as proposições dos Secretários Regionais sobre assuntos de sua competência; e
- c) presidir a Comissão de Admissão;
- d) fomentar ações para admissão de novos membros para a SBGf.

Art. 27 - Compete ao Diretor Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- c) administrar a Secretaria da SBGf;
- d) organizar as Assembléias Gerais ; e
- e) assinar cheques, efetuar pagamentos e recebimentos em substituição ao Presidente ou Diretor Financeiro.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais :

- a) substituir o Diretor Geral em seus impedimentos, mediante solicitação do Presidente;
- b) presidir a Comissão de Eventos;e
- c) articular ações para a captação de contribuições da comunidade empresarial.



Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

- a) substituir o Diretor Geral , em seus impedimentos, mediante solicitação do Presidente;
- b) presidir a Comissão de Ensino; e
- c) articular ações para a captação de contribuições da comunidade acadêmica e órgãos de fomento.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Publicações

- a) substituir o Diretor Geral em seus impedimentos, mediante solicitação do Presidente;
- b) presidir a Comissão Editorial; e
- c) articular ações para a captação de contribuições para as publicações da SBGf.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a arrecadação das anuidades dos associados e outras contribuições;
- b) administrar o patrimônio da SBGf de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho;
- c) administrar os recursos das Divisões Regionais;
- d) assinar cheques, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Geral, efetuar recebimentos e pagamentos;
- e) aprovar a prestação de contas dos membros autorizados pelo Presidente a movimentar as verbas recebidas em nome da SBGf; e f) elaborar a prestação de contas do exercício da Diretoria.



Capítulo VIII - DO CONSELHO

Art. 32 - O Conselho é composto de dez membros eleitos, com mandato de quatro anos, e presidido pelo Presidente da SBGf, com direito a voto.

§1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§3º - A metade dos membros do Conselho será renovada a cada dois anos.

§4º - Serão eleitos, a cada dois anos, quatro suplentes, qualificados por número de votos e que serão convocados por ordem de qualificação, no impedimento dos membros titulares.

Art. 33 - Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- a) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre a criação e extinção de Divisões Regionais;
- c) deliberar sobre a administração do patrimônio da SBGf;
- d) eleger associados honorários, eméritos e beneméritos, conforme disposto no Art. 12;
- e) readmitir associados conforme disposto no Art. 19;
- f) designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria, nos termos dos §2º e §3º do Art.23;



g) preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação;

h) deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria e Divisões Regionais;

Art. 34 - O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido da Diretoria ou por solicitação de cinco quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§1º - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente, com antecedência de um mês, especificando local, data e hora, a fim de permitir a convocação de suplentes, em casos de impedimento.

§2º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho, por parte de conselheiros, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente, no prazo de uma semana, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 35 - As deliberações do Conselho se darão por voto com maioria absoluta.

§1º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de maioria de seus membros.

§2º - O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião, mediante o voto, por escrito, de todos os seus membros.

Capítulo IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – A eleição para a Diretoria e o Conselho da SBGf será realizada a cada dois anos, nos anos ímpares.



Art. 37 – Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembléia Geral em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de três meses.

Art. 38 – A convocação das eleições deverá ser feita pela Diretoria com antecedência de, no mínimo, cinco meses antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – A Diretoria deverá nomear uma Comissão Eleitoral constituída por três associados efetivos quites com a SBGf.

§ 2º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral membros da Diretoria ou do Conselho da SBGf.

Art. 39 - As eleições serão feitas por meio de voto secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 1º – O voto poderá ser dado quando da presença do associado na Assembléia Geral ou por meio de voto por correspondência endereçada à SBGf em impressos — cédulas e envelopes previamente distribuídos aos associados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os votos enviados por correspondência só serão abertos no momento da apuração.

Art. 40 – Haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o registro de chapas para a Diretoria e de candidatos ao Conselho.

Art. 41 – As chapas completas com os candidatos a todos os cargos da Diretoria, juntamente com a indicação dos cinco associados que concorrerão às vagas do Conselho,



serão encaminhadas à Secretaria da SBGf com a assinatura de, pelo menos, vinte associados com direito a voto.

§ 1º – A Diretoria efetuará a inscrição de até cinco candidatos para a eleição do Conselho;

§ 2º – Cada Divisão Regional, por meio de seu Secretário, deverá indicar um candidato para as eleições do Conselho;

§ 3º – Poderão ser efetuadas inscrições individuais de candidatos para as eleições do Conselho, desde que encaminhadas à Comissão Eleitoral com a assinatura de pelo menos vinte associados com direito a voto.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral deverá divulgar, simultaneamente e em tempo hábil, todas as chapas de Diretoria, consideradas regularmente inscritas, e dos associados candidatos às vagas do Conselho.

§ 1º – Na eleição para a Diretoria, o associado só poderá votar numa chapa completa.

§ 2º – Na eleição do Conselho, o associado deverá votar, no máximo, em cinco candidatos.

§ 3º – Na eleição do Conselho, o associado poderá escolher os seus próprios candidatos, não necessitando votar nos candidatos indicados de acordo com o Art. 41.



Art. 43 – A apuração da eleição será feita na Assembléia Geral Extraordinária, em sessão pública, em data previamente anunciada e, no mínimo, dois meses antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – A eleição será realizada com qualquer número de votantes.

§ 2º – A apuração será efetuada por meio da contagem de votos:

a) da votação direta e secreta dos associados efetivos quites presentes à Assembléia Geral;

b) da votação dos associados efetivos quites enviados por correspondência endereçada à SBGf em impresso próprio distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Só serão apurados os votos que tenham sido recebidos até a hora de abertura da Assembléia Geral.

Art. 44 – Na eleição da Diretoria será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ Único – No caso de haver empate de duas chapas, far-se-á imediatamente a convocação de uma nova Assembléia Geral somente para a eleição da Diretoria, concorrendo apenas as chapas que empataram.

Art. 45 – Para o Conselho serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados.

§ Único – No caso de haver empate na eleição de membros para o Conselho, será eleito o associado que for mais antigo na SBGf. Persistindo o empate, o associado com maior idade.

Art. 46 – A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária.



Capítulo X - DAS DIVISÕES REGIONAIS

Art. 47 – A SBGf poderá exercer suas atividades por meio de Divisões Regionais, de acordo com deliberação do Conselho.

Art. 48 – São finalidades das Divisões Regionais:

- a) realizar atividades no âmbito regional, desde que vinculadas ao Plano de Ação da SBGf, em articulação com sua Diretoria;
- b) levantar e discutir com os associados, na região, problemas de interesse da SBGf;
- c) difundir, na região, os empreendimentos da Sociedade;
- d) apresentar sugestões ao Conselho através do Vice-Presidente (Coordenador das Divisões Regionais); e
- e) colaborar com a Diretoria Financeira na cobrança das anuidades.

Art. 49 - São órgãos diretivos da Divisão Regional:

- 1. a Secretaria Regional; e
- 2. o Conselho Consultivo Regional.

Art. 50 - A Secretaria Regional é presidida por um Secretário-Regional, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Secretário só poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º Havendo renúncia do Secretário a qualquer época será convocada, pelo Conselho Consultivo Regional, eleição dentro do prazo de um mês, a fim de completar o mandato.



Art. 51 - Compete ao Secretário Regional:

1. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBGf;
2. encaminhar as decisões dos órgãos diretivos da SBGf para os membros da Regional e da Divisão Regional para a Diretoria da SBGf;
3. supervisionar as atividades da Divisão Regional;
4. convocar e presidir o Conselho Consultivo regional;
5. organizar as eleições;
6. administrar o patrimônio da Divisão Regional de acordo com as normas determinadas pela Diretoria e Conselho;
7. assinar cheques, efetuar pagamentos e recebimentos da Divisão, de acordo com o Art. 25 item d;
8. encaminhar relatório mensal ao Diretor Financeiro da SBGf, sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e despendidos em nome da SBGf,;
9. indicar candidato para a eleição do Conselho.

Art. 52 - O Conselho Consultivo Regional, presidido pelo Secretário Regional, com direito a voto, é constituído por mais seis membros.

Art. 53 – O Conselho Consultivo Regional terá os seus membros eleitos com mandato de quatro anos.

§ Único - A metade dos membros do Conselho Consultivo Regional será renovada a cada dois anos.

Art. 54 - Compete ao Conselho Consultivo Regional:

1. examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pelo Secretário;
2. organizar eleições quando da renúncia do Secretário;
3. criar comissões para estudo de problemas envolvendo os objetivos da SBGf na região.

Art. 55 – Somente poderão ser elegíveis para os órgãos diretivos da Divisão Regional os associados efetivos e quites, com domicílio na região.



Art. 56 - A eleição do Secretário e do Conselho Consultivo Regional será feita por correspondência, em cédula própria e dentro de envelope, somente aberto no momento da apuração.

§ 1º Será aberto um prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas ou candidatos, as quais serão divulgadas pela Secretaria para todos os eleitores ao final do prazo de inscrição.

§ 2º haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recebimento de votos, findo o qual será feita a apuração.

Art. 57 - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de voto

§ Único - Em caso de empate, estará eleito o candidato que tiver mais tempo como associado da SBGf.

Art. 58 - A apuração da eleição será feita em sessão pública, em data previamente anunciada.

§ 1 - A Comissão de Apuração será constituída pelo Secretário Regional e por um representante do Conselho Consultivo Regional, sendo garantida a fiscalização por representantes das chapas e candidatos inscritos;

§ 2 - No caso do Secretário Regional ser candidato à reeleição, a Comissão de Apuração será constituída de 2 representantes do Conselho Consultivo Regional.

Art. 59 - A posse dos eleitos dar-se-á em Assembléia Geral Ordinária da SBGf.

Art. 60 - Caberá à Divisão Regional uma parcela de recursos a ser provisionado pela SBGf, de forma a garantir suas atividades, em conformidade com o estabelecido em seu Plano de Ação, e de acordo com orientações do Conselho;



Capítulo XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 – A critério da Diretoria, poderão existir as seguintes Comissões Permanentes:

- a) de Admissão;
- b) de Ensino.;
- c) de Eventos ;
- d) de Premiação e
- e) Editorial.

§ 1º – Estas Comissões serão designadas pela Diretoria.

§ 2º – A presidência das Comissões poderá ser alterada pela Diretoria, a qualquer tempo.

Art. 62 – A Comissão de Premiação será responsável pela escolha das pessoas que receberão os prêmios estabelecidos pela SBGf.

§ 1º – É Presidente dessa Comissão o Presidente da SBGf.

§ 2º – A Comissão de Premiação será composta pela Diretoria e pelo Conselho.

Art. 63 – A Comissão de Admissão receberá os pedidos de admissão dos associados e decidirá sobre a admissão de novos associados efetivos, estudantes e corporativos.

§ 1º – É Presidente dessa Comissão o Vice-Presidente da SBGf .

§ 2º – A Comissão de Admissão será composta pelo Vice-Presidente da SBGf e dois membros da Diretoria ou Conselho.



Art. 64 – A Comissão de Eventos será responsável pelo planejamento dos Congressos e de todas as reuniões e eventos de caráter científico e cultural, não administrativo, da SBGf.

§ 1º – É Presidente dessa Comissão o Diretor de Relações Institucionais;

§ 2º – A Comissão de Eventos será composta pelo Diretor de Relações Institucionais e por 2 membros da Diretoria, cabendo à mesma a coordenação dos eventos da SBGf.

Art. 65 – A Comissão Editorial será responsável pelo planejamento, regulamentação e execução das atividades da SBGf no setor de publicações, cabendo-lhe reunir e selecionar matéria a ser editada.

§ 1º – É Presidente da Comissão Editorial o Diretor de Publicações da SBGf.

§ 2º – A Comissão Editorial será composta pelo Diretor de Publicações e por dois membros da SBGf, nomeados pela Diretoria.

§ 3º – Na edição de boletins e revistas periódicas (para publicação de trabalhos científicos, técnicos e didáticos), a execução das tarefas editoriais poderá ser transferida, a critério da Diretoria, para Editores-Chefes, nomeados pela Diretoria.



Art. 66 – A Comissão de Ensino será responsável pelo planejamento das atividades da SBGf ligadas ao ensino.

§ 1º – É Presidente desta Comissão o Diretor de Relações Acadêmicas.

§ 2º – A Comissão de Ensino será composta pelo Diretor de Relações Acadêmicas e por dois membros da SBGf, nomeados pela Diretoria.

Capítulo XII - DOS FUNDOS DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 67 – O patrimônio da SBGf será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associados ou não.

§ 1º – Os saldos que se verificarem anualmente deverão ser aplicados de acordo com as orientações emanadas pela Assembléia Geral ou, *ad referendum* dela, pelo Presidente mediante a aprovação do Conselho.

§ 2º – Da mesma forma, a aquisição ou alienação de bens imóveis da SBGf.

Art. 68 – As atividades e operações da SBGf, não previstas neste Estatuto, deverão ser reguladas por orientações emanadas pela Diretoria, com aprovação do Conselho e *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 69 - Constituem receita da SBGf:

- a) as contribuições periódicas e eventuais de seus associados;
- b) as receitas operacionais e patrimoniais;



- c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos, que a SBGf venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- d) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias;
- e) rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis;
- f) recursos advindos da comercialização de publicações científicas;
- g) quaisquer outras receitas compatíveis com os objetivos da SBGf e com os termos deste Estatuto.

Capítulo XIII - DA FUNDAÇÃO DA SBGf

Art. 70 – São Membros Fundadores os signatários da Ata de Fundação da SBGf e os que assinaram a lista de presença da reunião preparatória em São Paulo, realizada durante a 30ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Art. 71 – A Sociedade Brasileira de Geofísica (SBGf) foi constituída na Cidade de Salvador, Bahia, conforme Ata da Assembléia de Fundação da SBGf de 30 de outubro de 1978.

Capítulo XIV - DA EXTINÇÃO DA SBGf

Art. 72 – A SBGf poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria de dois terços dos associados quites, em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ Único – Em caso de dissolução da SBGf, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade(s) científica(s), sem fins



lucrativos, que, preferencialmente, tenham o mesmo objetivo social da SBGf, por deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo XV - DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 73 – O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, para isso convocada por solicitação do Conselho ou por um terço de associados efetivos quites.

§ 1º – As modificações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do número de associados efetivos quites.

§ 2º – Para este fim, considera-se a Assembléia em funcionamento independente de reunião, sendo os votos remetidos por meio físico ou eletrônico, dentro do prazo previamente fixado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004

Paulo Roberto Porto Siston
Presidente da SBGf

Renato Lopes Silveira
Secretário da Assembléia Geral